



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI Nº 033/2007.**

**“Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras para a Entidade Social “Lar Emanuel” e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras de 1.800 m<sup>2</sup>, à Entidade Social “Lar Emanuel”, inscrita no CNPJ sob o nº 08.474.977/0001-52, localizada na Rua Domingos Marculino, s/n, nesta cidade de Água Doce do Norte, ES, com a seguinte descrição: inicia-se do vértice 1 segue-se até o vértice 2  $x=290350,418$   $y=7948047,810$  com azimute de  $214^{\circ}31'30''$  e distância de 30,000 metros confrontando-se com o Requerente. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3  $x=290300,985$   $y=7948081,816$  com azimute de  $304^{\circ}31'30''$  e distância de 60,000 metros confrontando-se com o Requerente. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4  $x=290317,988$   $y=7948106,532$  com azimute de  $34^{\circ}31'30''$  e distância de 30,000 metros confrontando-se com o Requerente. Finalizando segue-se até o vértice 1 com azimute de  $124^{\circ}31'30''$  e distância de 60,000 metros, confrontando-se com a Estrada, a mesma deverá ser desmembrada de uma área maior medindo 48.400,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), do item 21 da Escritura registrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Água Doce do Norte, ES, sob o Protocolo nº 1-A, sob o nº 245, fls. nº 218, Averbado no Livro: 2-A, Registro Geral fls. 219, sob o nº R-1, referente à Matrícula nº 217.

Art. 2º. A doação autorizada por esta Lei, tem por objetivo exclusivo a construção do Lar Emanuel – “ESLEAD” para promover o bem estar social da comunidade, atender crianças carentes da comunidade, dando-lhes amparo social, espiritual e familiar, caso não cumpra a lei quanto aos objetivos propostos, o respectivo terreno, reverterá automaticamente ao Patrimônio Público do Município.

Art. 3º. O Chefe de Almoxarifado e Patrimônio providenciará as anotações cabíveis e diligenciará a demarcação da área, comunicando a referida Entidade Social, os termos desta Lei.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**